



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 28 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, A DECLARAR DE INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO, DISPENSANDO O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obra de melhoria nas seguintes Ruas:

I – Rua André Ré, Rua Elizeu de Marco e Rua Fidélis Giroto, compreendendo a pavimentação asfáltica com passeio público e sinalização viária, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), totalizando 3.179,01m², conforme mapa de localização em anexo à presente lei.

Parágrafo único. A obra de melhoria que trata o inciso I deste artigo, será executada em conformidade com o projeto técnico de engenharia elaborado pelo setor de engenharia do Município.

Art. 2º É declarada de interesse social e econômico, caracterizando-se investimento de interesse público com a consequente dispensa do lançamento e da cobrança da contribuição de melhoria, da obra de melhoria que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A obra que trata o artigo 1º desta Lei, será executada com recurso advindo do Contrato de Repasse nº 916113/2021/MDR/CAIXA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 28 DE MARÇO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 28 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, A DECLARAR DE INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO, DISPENSANDO O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossas Excelências, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza a execução de obra de pavimentação asfáltica, passeio público e sinalização viária nas Ruas André Ré, Elizeu de Marco e Fidelis Giroto na área urbana do Município de Barra Funda/RS, a declarar de interesse social e econômico a obra de pavimentação asfáltica, dispensando o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

A contribuição de Melhoria é tributo previsto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e no Código Tributário deste Município. Sua exigência corresponde ao poder impositivo de exigir o tributo dos proprietários de bens imóveis valorizados com a realização de obra pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 1451 estabelece que a contribuição de melhoria poderá ser instituída pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevendo em seu parágrafo primeiro que sempre que possível os impostos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Importante ponderar que a maioria absoluta das obras de asfaltamento envolvem áreas urbanas, cuja parte da população apresenta necessidade social ou limitações financeiras para arcar com tamanhos custos, sem colocar em risco os provimentos mínimos necessários a assegurar a sua sobrevivência e de sua família.

Em situações assim, o Município possui poder discricionário, autorizado pelo artigo 177 do Código Tributário Nacional, em avaliar a conveniência e oportunidade de cobrar ou não a contribuição de melhoria ou a proporção da obra que será suportada pela população beneficiada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

As ruas relacionadas no artigo primeiro do presente projeto de lei, estão localizadas em locais cuja parte da população apresenta limitações financeiras para arcar com os custos da Contribuição de Melhoria, motivo que justifica o interesse social e econômico.

Outrossim, justifica-se a isenção do pagamento do referido tributo, de modo especial em razão da capacidade contributiva, já que grande parte dos moradores das ruas beneficiadas neste projeto são pessoas de baixa renda.

Portanto, ante as razões acima expostas, considerando ainda a complexidade da cobrança da contribuição de melhoria, encontro convencimento de que o município encontrará extrema dificuldade ou até inviabilidade de cobrar de muitos contribuintes, motivos pelos quais, a medida mais eficaz e de melhor proveito é conceder a isenção ora proposta

Ademais, o objetivo da presente obra é melhorar a logística e a infraestrutura local, possibilitando aos usuários uma via para locomoção mais adequada, beneficiando munícipes em geral e de forma indireta toda a população que usufruir da via.

Sendo o que se oferecia para o momento, e certos de contar com a pronta análise e aprovação do projeto, encaminho-o a apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal